

- h) Documentos comprovativos de despesas mensais (habitação e saúde);  
 i) Outros comprovativos de fonte de receitas e ou despesas;  
 j) Outros a solicitar.

2 — A instrução incompleta do processo ou/e a prestação de falsas declarações são causa de indeferimento liminar do requerimento da candidatura.

3 — A apresentação da candidatura não confere o direito à Bolsa de Teleassistência.

#### Artigo 9.º

##### Agregado Familiar

1 — O agregado familiar do Utente é constituído pelas pessoas que com ele vivam em Economia Familiar de habitação e rendimento.

2 — Considera-se por Economia Familiar as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido, entre si, uma vivência comum de entajuda e partilha de recursos.

#### Artigo 10.º

##### Rendimento

1 — Considera-se rendimento familiar anual ilíquido o somatório dos rendimentos declarados à administração fiscal, no ano anterior à candidatura, pelo conjunto de pessoas que constituem o agregado familiar.

2 — O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$R = (RA - H - S - D) / (12 * N)$$

em que:

- R = Rendimento *per capita*  
 RA = Rendimento anual ilíquido  
 H = Encargos anuais com habitação até ao máximo de 4 750,00€  
 S = Encargos com saúde  
 D = Outras despesas consideradas (despesas com pagamento de Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e ou outras despesas de apoio pessoal)  
 N = Número de elementos do agregado familiar

#### Artigo 11.º

##### Processo de Selecção de atribuição da Bolsa

1 — A avaliação das candidaturas apresentadas será efectuada por uma Comissão composta por três elementos: o Vereador com o pelouro da Acção Social, um técnico da área da Acção Social e o representante do Núcleo Executivo da Rede Social das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho.

2 — No caso de existirem candidatos em igualdade de circunstâncias para a atribuição da Bolsa de Teleassistência, serão seleccionados de acordo com as seguintes prioridades:

- Grau de isolamento;
- Grau de dependência;
- Valor do rendimento *per capita*.

3 — Será, previamente elaborada uma lista ordenada, provisória, que será enviada a todos os candidatos, que poderão apresentar reclamação no prazo de 10 dias úteis.

4 — A concessão da Bolsa de Teleassistência é da competência da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, com base no relatório elaborado pela Comissão, para a selecção de atribuição da Bolsa.

#### Artigo 12.º

##### Formas de Apoio

A Câmara Municipal de Salvaterra de Magos oferece a Bolsa de Teleassistência que compreende:

1 — Equipamento e instalação do Serviço de Apoio Básico fixo de Teleassistência;

2 — Pagamento da mensalidade do Serviço Básico de Teleassistência na sua totalidade à Cruz Vermelha Portuguesa, por um período de 12 meses.

#### Artigo 13.º

##### Contrato

A atribuição da Bolsa de Teleassistência será materializada mediante acordo a celebrar entre a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e o Utente, no qual se estabelecem os direitos e as obrigações das partes.

## CAPÍTULO III

### Disposições finais

#### Artigo 14.º

##### Dúvidas ou omissões

Cabe à Câmara Municipal de Salvaterra de Magos resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor decorridos 15 dias após a sua publicitação.

Paços do Município de Salvaterra de Magos, 25 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Cristina Ribeiro*.  
 202958675

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL

### Edital n.º 155/2010

#### Projecto de regulamento das feiras do concelho de Setúbal

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal do concelho de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 10 de Fevereiro corrente foi aprovado o “Projecto de Regulamento das Feiras do Concelho de Setúbal,” anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação do respectivo projecto, conforme n.º 2 do artigo 118.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Setúbal, Secção de Expediente Geral, aos 17 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

#### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, prevê que as Câmaras Municipais aprovem um regulamento de funcionamento das feiras do concelho.

O presente projecto de regulamento foi submetido, pelo prazo de 30 dias, a apreciação pública, para recolha de sugestões, discussão e análise, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, e, concomitantemente, a audiência dos interessados, conforme se dispõe no artigo 117.º do mesmo diploma legal, tendo para o efeito sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... (data) ... e tendo sido as seguintes entidades representativas dos interesses afectadas:

- Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO);
- Juntas de Freguesia;
- Federação Nacional das Associações de Feirantes.

Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa; do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, n.º 6, alínea a) e 53.º, n.º 2 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, foi o presente regulamento aprovado, em ... (data) ..., por deliberação da Assembleia Municipal de Setúbal, sob proposta da Câmara Municipal de Setúbal aprovada em reunião realizada em ... de ... de 2010

## Artigo 1.º

**Âmbito da Aplicação**

O presente regulamento disciplina a actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes, em recintos públicos ou privados onde se realizam feiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

## Artigo 2.º

**Definições**

As expressões “feira”, “feirante” e “recinto” tem o significado expresso no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

## Artigo 3.º

**Autorização para a Realização de Feiras**

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar a realização de feiras em espaços públicos ou privados e determinar a periodicidade e os locais onde as mesmas se realizam, depois de recolhidos os pareceres adequados.

2 — Sempre que as feiras e a periodicidade das mesmas se mantêm, considera-se dispensada a renovação daqueles pareceres.

3 — O pedido de autorização para a realização de feiras deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do evento.

4 — O pedido de autorização deve ser instruído com:

a) Comprovativo da titularidade da propriedade do terreno, ou autorização expressa do proprietário;

b) Planta à escala 1:2000 com a delimitação da área em apreço e com a indicação dos espaços ou zonas de estacionamento mais próximos;

c) Planta de implantação da feira, à escala 1:200, sua delimitação e respectiva área, bem como o fim a que se destinam;

d) Plano de segurança, indicando os meios de combate a incêndios, trajectos de evacuação e respectiva sinalética;

e) Proposta de regulamento da feira, a aprovar pela Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor;

f) Comprovativo de que a entidade gestora da feira tem a situação regularizada com as finanças e a segurança social;

g) Planta à escala 1:500 com indicação do traçado das redes públicas de água, rede eléctrica, drenagem de águas pluviais, quando exista, e de esgotos domésticos;

h) Planta à escala 1:200 com implantação das instalações sanitárias e sua ligação às redes;

i) Cópia do alvará de licença de edificação ou comprovativo de comunicação prévia ou, quando se tratar de sanitário amovível, caracterização e documentação técnica de referência;

j) Memória descritiva e justificativa da feira.

5 — A Câmara Municipal deve, até ao início de cada ano civil, aprovar e publicar o seu plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados para a sua realização.

6 — A Câmara Municipal pode ainda autorizar, no decurso de cada ano civil, a realização de eventos pontuais ou imprevistos.

## Artigo 4.º

**Local, dias e período de funcionamento**

As feiras realizam-se nos locais, datas e horários de funcionamento aprovados para o efeito pelo Plano Anual.

## Artigo 5.º

**Publicidade Sonora**

É permitido o uso de publicidade sonora nos recintos das feiras, sempre e apenas quando cumprindo as normas legais e regulamentares aplicáveis quanto à publicidade e ao ruído.

## Artigo 6.º

**Recintos**

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

b) O recinto esteja organizado por sectores, de forma a haver perfeita distinção entre as diversas actividades e espécies de produtos comercializados;

c) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;

d) As regras de funcionamento estejam afixadas;

e) Existam infra-estruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede eléctrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;

f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma das categorias de produtos, nomeadamente no que concerne às respectivas infra-estruturas.

## Artigo 7.º

**Sectores da Feira**

A feira é dividida em sectores, em função da natureza e o tipo de produtos para venda.

## Artigo 8.º

**Competência da Câmara Municipal**

Compete à Câmara Municipal assegurar a gestão das feiras em recinto público no exercício dos poderes de direcção, administração e fiscalização.

## Artigo 9.º

**Realização de Feiras por Entidades Privadas**

1 — Qualquer entidade privada, singular ou colectiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, pode realizar feiras em recintos cuja propriedade seja privada ou em recintos cuja exploração tenha sido cedida pelas câmaras municipais por contrato administrativos de concessão de uso privativo do domínio público.

2 — A realização das feiras pelas entidades referidas no artigo anterior está sujeita à autorização da Câmara Municipal, nos termos do artigo 3.º do presente regulamento.

3 — Os recintos devem preencher os requisitos previstos no artigo 6.º deste regulamento.

4 — A atribuição do espaço de venda nos recintos referidos no n.º 1 deve respeitar o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 42/2008.

5 — A entidade exploradora deve requerer, sempre que necessário, a atribuição de licença especial de ruído.

## Artigo 10.º

**Atribuição do Espaço de Venda**

1 — A atribuição de lugares nas feiras promovidas pela Câmara Municipal é feita mediante sorteio público, após manifestação do interesse por esse espaço de venda, ficando a atribuição sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos da Tabela de Taxas em vigor no município, ou de um preço, a fixar pela entidade gestora do recinto, consoante os casos.

2 — O acto público de sorteio decorrerá perante uma comissão nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal e é composta por um Presidente e dois vogais, a qual deliberará sobre eventuais dúvidas e reclamações.

3 — A cada feirante não pode ser adjudicado mais do que um lugar em cada sorteio, salvo o disposto no número seguinte.

4 — Excepcionalmente, não havendo candidatos em número suficiente, poderá ser adjudicado mais do que um lugar por feirante.

5 — Os lugares atribuídos, se não forem ocupados até uma hora após o início da feira, podem ser postos à disposição de outros interessados, mediante o pagamento da respectiva taxa de ocupação acidental, não libertando o titular inicial dos encargos que lhe forem imputáveis, e perdendo este a favor do Município as quantias já pagas.

6 — A Câmara Municipal pode ainda atribuir lugares, a título ocasional, caso não tenham sido ocupados, pelos respectivos titulares, na sessão anterior da feira.

7 — Só são admitidos a sorteio os titulares de cartão de feirante que tenham a situação regularizada junto da segurança social e da administração fiscal.

## Artigo 11.º

**Autorização de Ocupação**

1 — A ocupação de qualquer espaço na feira para venda de produtos ou para quaisquer outros fins carece de autorização da Câmara Municipal.

2 — As ocupações são sempre onerosas, precárias, pessoais, condicionadas pelas disposições do presente Regulamento, e tituladas por autorização.

## Artigo 12.º

**Documento que Titula a Autorização**

1 — Os lugares atribuídos são titulados por autorização, a emitir pela Câmara Municipal, em nome do feirante.

2 — Da autorização deve constar:

- a) A identificação completa do seu titular;
- b) A identificação dos auxiliares que coadjuvem o titular;
- c) O local que ocupa, sua dimensão e localização;
- d) O ramo de actividade que está autorizado a exercer;
- e) O horário de funcionamento do local;
- f) As condições especiais de autorização;
- g) A data de emissão do título de ocupação.
- h) O número do cartão de feirante emitido pela DGAE.

## Artigo 13.º

**Caducidade da Autorização**

1 — As autorizações caducam:

- a) Por morte do respectivo titular;
- b) Por renúncia voluntária do seu titular;
- c) Por falta de pagamento das taxas ou outros encargos financeiros, por período superior a três meses;
- d) Findo o prazo da autorização, nos casos especiais em que as licenças sejam concedidas com prazo certo;
- e) Se o feirante não iniciar a actividade após o decurso dos períodos de ausência autorizada;
- f) Por ausência não autorizada em duas feiras seguidas ou quatro interpoladas em cada ano civil.
- g) Se o feirante ceder a sua posição na feira a um terceiro.
- h) Pela não renovação do cartão de feirante emitido pela DGAE.

2 — A caducidade da autorização nos termos do número anterior determina para o titular a obrigação de remover os bens existentes no lugar, após notificação por carta registada simples para a morada constante do seu processo individual.

3 — Em caso de recusa ou inércia do titular, a Câmara Municipal procederá à remoção coerciva e armazenamento dos bens do titular, quando existam, a expensas do próprio.

4 — Apenas serão restituídos os bens não perecíveis, no estado de conservação em que se encontrem à data da restituição.

5 — A restituição do material removido depende do pagamento de taxas ou outros encargos de que o feirante seja eventualmente devedor.

## Artigo 14.º

**Cartão de Feirante**

A venda em feiras municipais só pode ser exercida por quem for possuidor do cartão de feirante emitido pela DGAE.

## Artigo 15.º

**Taxas**

1 — A ocupação de qualquer espaço comercial na feira está condicionada ao pagamento da respectiva taxa.

2 — As taxas previstas neste Regulamento são fixadas na Tabela de Taxas do Município.

3 — As taxas são pagas mensalmente, excepto em caso de ocupação ocasional de lugares, devendo neste caso ser pagas até ao início da feira.

## Artigo 16.º

**Mora e Incumprimento no Pagamento das Taxas**

1 — A taxa paga fora do prazo legal será acrescida de juros de mora.

2 — O não pagamento das taxas nos prazos legais implica a interdição da utilização do espaço comercial, até prova do cumprimento destas obrigações.

## Artigo 17.º

**Seguros**

Sempre que a natureza dos produtos o justifique, a Câmara Municipal pode exigir dos feirantes a contratação de um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros.

## Artigo 18.º

**Fiscalização Sanitária**

A actividade exercida é objecto de fiscalização Higiossanitária por parte dos serviços competentes da Câmara Municipal, a fim de garantir a

qualidade dos produtos, a higiene dos manipuladores e dos utensílios de trabalho, as características adequadas dos locais de venda e as condições das instalações em geral.

## Artigo 19.º

**Direitos dos Feirantes**

Os feirantes têm direito a utilizar, da forma mais conveniente à sua actividade, o espaço que lhes seja atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos por lei ou regulamento.

## Artigo 20.º

**Obrigações dos Feirantes**

Constituem obrigações dos feirantes:

a) Afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, pavimentos, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda, um letreiro do qual conste o seu nome e o número do cartão de feirante, segundo o modelo aprovado por legislação em vigor na data da realização da feira;

b) Cumprir, quanto às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas nas feiras reguladas pelo presente regulamento, o procedimento previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho;

c) Colocar os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares, que deverão ser constituídos por materiais facilmente laváveis, a uma altura mínima de 0,70 m do solo;

d) Separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, aqueles que de algum modo possam ser afectados pela proximidade de outros;

e) Guardar os produtos alimentares, quando não estejam expostos para venda, em lugares adequados à preservação do seu estado, e bem assim em condições Higiossanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afectar a saúde dos consumidores;

f) Identificar e separar os bens com defeito dos restantes bens, de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores;

g) Proceder ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas do Município;

h) Exibir, sempre que lhe seja solicitado, pelas autoridades competentes para a fiscalização, o cartão de feirante;

i) Tratar com urbanidade e respeito todos aqueles que se relacionem no exercício da sua actividade;

j) Responder pelos actos e omissões praticados pelos próprios, seus empregados ou colaboradores;

k) Assumir os prejuízos causados nos espaços de venda ou no recinto da feira, provocados por si pelos seus empregados ou colaboradores;

l) Manter os locais de venda em bom estado de limpeza, durante e no final da feira, depositando os resíduos em recipientes próprios;

m) Restringir a sua actividade ao espaço de venda que lhe for atribuído;

n) Cumprir as normas legais sobre pesos e medidas;

o) Conhecer e cumprir as disposições do presente regulamento.

## Artigo 21.º

**Estacionamento**

1 — É vedado aos feirantes o estacionamento das suas viaturas dentro da feira, salvo se aquelas servirem de posto de comercialização directa ao público e mediante autorização dos serviços competentes da Câmara Municipal.

2 — Salvo o disposto no número anterior, só é permitida a presença de viaturas que transportem géneros ou mercadorias no recinto da Feira e depois do seu início, quando estejam autorizadas a permanecer em zonas demarcadas de estacionamento para apoio aos feirantes.

3 — É proibida a entrada no recinto a motociclos, ciclomotores, bicicletas e veículos ligeiros ou pesados de passageiros, exceptuando-se os de circulação prioritária e das forças de segurança.

## Artigo 22.º

**Direcção Efectiva da Actividade**

1 — A direcção efectiva da actividade deve ser assegurada pelo titular da licença, sem prejuízo da coadjuvação por auxiliares.

2 — Os titulares das licenças podem ainda ser auxiliados na sua actividade pelo cônjuge, ascendentes ou descendentes do 1.º grau em linha recta, presumindo-se, para todos os efeitos legais ou regulamentares, ter ocorrido uma cedência irregular caso a actividade esteja a ser exercida por qualquer outra pessoa.

3 — Se, por motivo de doença prolongada ou outra circunstância excepcional alheia à vontade do titular, devidamente comprovada, o mesmo não puder temporariamente assegurar a direcção efectiva da actividade, poderá ser autorizado a fazer-se substituir por pessoa da sua confiança, por um período não superior a trinta dias, mediante pedido devidamente fundamentado subscrito pelo feirante ou seu representante legal.

#### Artigo 23.º

##### Registo dos Auxiliares

O titular da autorização de ocupação deve registar na Câmara Municipal todos os colaboradores que o auxiliem na sua actividade, em nome dos quais serão emitidos cartões de identificação e acesso à Feira, válidos pelo período da autorização.

#### Artigo 24.º

##### Documentos

1 — O feirante deve ser portador do cartão de feirante devidamente actualizado, apresentando-o imediatamente às entidades competentes para a fiscalização sempre que solicitado.

2 — Salvo no caso de venda de artigos de fabrico ou produção próprios, o feirante deve ainda fazer-se acompanhar das facturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, os quais devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os elementos previstos no n.º 5 do artigo 35.º do Código do Imposto do Valor acrescentado.

#### Artigo 25.º

##### Afixação de Preços

É obrigatória a afixação dos preços, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de Maio, designadamente:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço da peça;
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, incluindo todos os impostos, taxas ou outros encargos.

#### Artigo 26.º

##### Venda Proibida

É proibida a venda em feiras dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de Junho;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré — misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturalado;
- f) Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionada ao coleccionismo.

#### Artigo 27.º

##### Limpeza dos Locais

1 — A limpeza dos locais de venda ocupados é da inteira responsabilidade dos titulares das respectivas autorizações, que devem, a todo o tempo, e sempre imediatamente após o encerramento da Feira, mantê-los, bem como ao espaço envolvente, limpos de resíduos e desperdícios, devendo estes ser colocados exclusivamente em recipientes adequados a essa finalidade.

2 — Os feirantes são obrigados a cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de higiene, salubridade e segurança.

#### Artigo 28.º

##### Equipamentos

Os toldos e os painéis publicitários a instalar nos espaços comuns dos recintos públicos de feiras devem ser submetidos à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, nos termos do regulamento municipal de publicidade, mobiliário urbano e ocupação de espaços públicos.

#### Artigo 29.º

##### Actividade de Comércio Exclusivamente por Grosso

É proibido o exercício da actividade de comércio exclusivamente por grosso de forma não sedentária nas feiras.

#### Artigo 30.º

##### Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia

As competências municipais de gestão das feiras previstas no presente regulamento, com excepção da elaboração do Plano Anual de Feiras e da autorização para realização de feiras podem, mediante Protocolo, ser delegadas nas Freguesias, nos termos dos artigos 13.º e 15.º e alínea e) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugados com os artigos 37.º e 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

#### Artigo 31.º

##### Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, pertence à Câmara Municipal, no âmbito das atribuições e competências municipais legalmente cometidas em razão da matéria.

#### Artigo 32.º

##### Regime Sancionatório

1 — As infracções ao disposto no presente regulamento cometidas pelas entidades titulares de recintos e pelos feirantes constituem contra-ordenação, cuja instrução e decisão cabe às entidades que, nos termos da lei, sejam competentes em razão da matéria.

2 — Ao processamento das contra — ordenações é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, actualizado pelos Decretos-Lei n.ºs 356/89, de 17 de Outubro, 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

4 — Se a infracção for praticada por negligência, os limites mínimos e máximos das coimas são reduzidos para metade.

5 — As infracções ao disposto no presente regulamento para as quais o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, não preveja sanção específica são punidas nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com coima graduada entre uma e dez vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoa singular, e entre uma e cem vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoa colectiva.

#### Artigo 33.º

##### Sanções Acessórias

1 — Em função da gravidade das infracções e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão de objectos pertencentes ao agente;
- b) Privação do direito de participar em feiras por um período até dois anos.

2 — Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade, a expensas do infractor, em jornal de expansão local ou nacional.

#### Artigo 34.º

##### Apreensão Provisória de Objectos

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objectos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação, bem como quaisquer outros que revelem interesse probatório.

2 — Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efectuou e, sempre que possível, do infractor.

3 — Os objectos apreendidos serão depositados à ordem e responsabilidade da Câmara Municipal, quando seja esta a entidade competente para instrução do procedimento contra-ordenacional.

4 — Existindo risco de deterioração, a entidade competente para decisão da contra-ordenação, decidirá a sua entrega a instituição de solidariedade social ou outro destino adequado.

5 — O produto da venda ou os objectos apreendidos serão entregues no termo do processo de contra-ordenação, a quem sobre eles demonstre ter direito, ou caso a entrega se revele impossível, integrarão o património municipal.

Artigo 35.º

#### Extinção da Feira

As autorizações de ocupação cessam em caso de extinção da Feira ou da sua transferência para outro local.

Artigo 36.º

#### Norma revogatória

São revogadas as normas regulamentares substituídas pelo presente regulamento.

Artigo 37.º

#### Delegação de Competências

As competências atribuídas pelo presente regulamento à Câmara Municipal são delegáveis no respectivo Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação, sendo igualmente delegáveis e subdelegáveis as competências atribuídas pelo presente regulamento ao Presidente da Câmara.

Artigo 38.º

#### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

202957605

### MUNICÍPIO DE SILVES

#### Aviso n.º 4524/2010

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, após conclusão do respectivo procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a quatro de Janeiro de dois mil e dez, com o seguinte trabalhador:

Luis Sequeira de Sousa Bastos Aleixo — para o exercício de funções correspondente à categoria de Técnico Superior (área de actividade — Médico Veterinário Municipal), com a remuneração correspondente à 8.ª posição remuneratória e nível 39 da tabela remuneratória única.

Paços do Município de Silves, 15 de Fevereiro de 2010. — Nome: *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*, Cargo: Presidente da Câmara.

302921421

#### Aviso n.º 4525/2010

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, após conclusão dos respectivos procedimentos concursais, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a um de Fevereiro de dois mil e dez, com as seguintes trabalhadoras:

Ana Maria Guerreiro Estevão Benedito Caeiro Nabais — para o exercício de funções correspondente à categoria de Assistente Operacional (área de actividade — Telefonista), com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 2 da tabela remuneratória única.

Maria da Graça das Neves Rodrigues Martins — para o exercício de funções correspondente à categoria de Assistente Técnico (área de actividade — Assistente Administração Escolar), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 5 da tabela remuneratória única.

Maria da Graça Rodrigues Costa Neto — para o exercício de funções correspondente à categoria de Assistente Operacional (área de actividade — Cozinheiro), com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 2 da tabela remuneratória única.

Paula Cristina Rolão Afonso — para o exercício de funções correspondente à categoria de Assistente Operacional (área de actividade — Cozinheiro), com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 2 da tabela remuneratória única.

Paços do Município de Silves, 15 de Fevereiro de 2010. — Nome: *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*, Cargo: Presidente da Câmara.

302921405

#### Aviso n.º 4526/2010

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, após conclusão do respectivo procedimento concursal, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional (área de actividade — Auxiliar de Acção Educativa), com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 2 da tabela remuneratória única, com início a onze de Fevereiro de dois mil e dez, com os seguintes trabalhadores:

Márcia Isabel da Silva Pires, Eudália Maria Dionísio Rocha da Palma, Maria Cristina Messejana Sequeira Coelho, Patrícia Lesley Blake, Sandra Maria Sequeira Vicente Guerreiro, Maria Fernanda Silva Mora Rodrigues, Maria Luísa Guia Cabrita da Silva, Tânia Filipa Duarte Pina Moreira, Ilda da Conceição Martins Duarte, Natália Cristina Gomes Lima Sá, Maria Manuela Martins Salema Correia, Elisabete Soraia Jordão Varela, Fátima Madalena Silva Fernandes Rocharte, Sónia Cristina Jesus Martins, João Miguel Pires Martins, Leonilde Martins Palma Muralha, Teresa Maria Trindade Soares Medeira, Guida Maria Rocha Ferreira, Inácia Maria de Jesus Severino Gonçalves, Maria João Cabrita do Nascimento, Idalina Maria Gomes Marcolino Quaresma, Vera Lúcia António Guerreiro, Maria Isabel Sousa Pereira Romão, Elsa Cristina Cabrita Nunes, Rosa Maria Fernandes Correia Vila-Nova, Maria do Rosário Veríssimo Gomes, Ana Cristina Francisco Encarnação, Maria Custódia Marreiros Reis Fernandes.

Paços do Município de Silves, 15 de Fevereiro de 2010. — Nome: *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*, cargo: Presidente da Câmara.

302921462

#### Aviso n.º 4527/2010

#### Inquérito público

*Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*, Presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 20 de Janeiro do corrente ano, torna público o projecto de alteração de parte da tabela de taxas e licenças, em vigor neste Município, no que se refere ao teor do n.º 15 do Capítulo II e n.º 18, alíneas *a*) e *b*) do Capítulo VII, sendo que o conteúdo do seu texto deverá ser o seguinte:

### CAPÍTULO II

#### Ocupação do domínio público

3 — Ocupações Diversas

15 — Expositores e estantes, por metro quadrado ou fracção e por mês — 5,42 €

### CAPÍTULO VII

#### Publicidade

18 — Painéis, mupis e semelhantes e outros dispositivos, por metro quadrado e por ano:

*a*) Ocupando a via pública — 10,84 €

*b*) Não ocupando a via pública — 5,42 €

Silves, 24 de Fevereiro de 2010. — A Presidente, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

202957395

### MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

#### Aviso n.º 4528/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram as relações jurídicas de emprego público dos seguintes trabalhadores, pelo motivo e nas datas que se indica:

Desligado do serviço por motivo de aposentação:

Ana Maria Oliveira Santos Bento, Assistente Operacional — 01/06/2009;

Augusto Franco Ferreira, Assistente Operacional — 01/06/2009;

Domingos Fernando Pereira Coelho, Assistente Operacional — 01/07/2009;